



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmni@novalondrina.pr.gov.br

TERRITÓRIO DO ENCONTRO DAS ÁGUAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO Nº 1154

DE 11/09/2017

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 082/2017

11 de setembro de 2017

SÚMULA: INSERE PARÁGRAFO AO ARTIGO 397 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.410/2001, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 078/2017, DE 06 DE JUNHO DE 2017, QUE REGULAMENTA A PRESTAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE RELEVANTE INTERESSE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, e eu, Otavio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal.

Art. 1º - O artigo 397 da Lei Complementar Municipal nº 1.410/2001, alterado pelo Lei Complementar nº 078/2017, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:

...

“§ 6º - O Poder Executivo fará publicar em sua página na internet e em local visível no átrio da Prefeitura, edital ou outro ato de divulgação, tornando público a lista de serviços disponíveis, o valor, a forma de obter, período de uso, critérios de seleção (quando for o caso) e fila de espera.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
11 DE SETEMBRO DE 2017.


OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.